



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA**  
Praça Tequinha Farias, 13 Santa Cruz - RN 59.200-000  
(84) 3291 2324 - FAX (84) 3291 2325

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 12/2016,**  
**que entre si celebram a EMPRESA**  
**BRASILEIRA DE SERVIÇOS**  
**HOSPITALARES filial HOSPITAL**  
**UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA e a**  
**empresa S.S. EMPREENDIMENTOS E**  
**SERVICOS EIRELI , nos termos do**  
**Pregão nº 12/2016 – UASG 155013, para o**  
**fim que especifica.**

**A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA**, situada Praça Tequinha Farias, nº 13, Próximo a Tequinha, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0008-10, neste ato representado pelo Superintendente em Exercício, **SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 000912977 SSP/RN, inscrito no CPF nº 503.537.214-68 e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa em Exercício, **ENIO WALKER AZEVEDO CACHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1469097 - ITEP, inscrito no CPF nº 027.975.064-13, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, localizada à Rua Felipe Cortez, nº 1843, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ nº 03.159.145/0001-28, neste ato representada pelo seu Gerente comercial, senhor **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.060.723-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 009.863.904-82 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Pregão Eletrônico no **12/2016 – UASG 155013**, Processo Administrativo nº **23527.001686/2016-98** em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de julho de 1994 e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e da Instrução Normativa nº 02/08 – MPOG, e suas alterações, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, cuja

minuta foi examinada e aprovada pela Setor Jurídico da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, filial Hospital Universitário Onofre Lopes, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

#### **CLÁSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Contrato N° **12/2016** e dar continuidade na prestação de serviços para atender atividades de apoio administrativo, técnico e operacional às áreas “administrativas e acadêmicas” e “hospitalares e assemelhadas” da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB.

#### **CLÁSULA SEGUNDA – Da Vigência**

**2.1.** – O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciados no dia 01 de julho de 2017 a 01 de julho de 2018.

#### **CLÁSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento**

**3.1** – Pela prestação dos serviços **efetivamente executados**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), subdividida em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços unitários constantes da proposta comercial da Contratada.

**3.2** – A empresa Contratada apresentou as “Planilhas de Custos e Formação de Preços” no dia 28/03/2017, acompanhada da demonstração analítica de alteração de custos, bem como a nova convenção coletiva de trabalho que fundamenta a repactuação, desta forma, não estando sujeita à preclusão lógica, garantindo-lhe o direito de REPACTUAR. Para tanto, é conferido à ADMINISTRAÇÃO o dever de analisar as planilhas de formação de custos, ficando sujeita ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 2, SLTI/MPOG, DE 30 de abril de 2008, assim como o prazo estabelecido no contrato. A análise será procedida a contar do dia da apresentação do pedido de repactuação até os 60 (sessenta) dias subsequentes a esta data, suspendendo-se o prazo sempre que houver obrigação de fazer por parte da contratada.

**3.3.** Após a análise das planilhas, realizada pela COMISSÃO DE REPACTUAÇÃO, os valores supramencionados serão reajustados através de APOSTILAMENTO, conferindo à empresa os efeitos financeiros ora decorrentes da alteração de valor que incidam a partir da data base da categoria, que é o termo a quo da repercussão financeira do fato gerador do desequilíbrio contratual.





#### **CLÁSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada na Fonte: 0151001093, Natureza de Despesa: 339037, PTRES: 091306, UGR: 250931.

#### **CLÁSULA QUINTA – Da Publicação**

5.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁSULA SEXTA – Da Vedação à Corrupção**

6.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁSULA SÉTIMA – Da Vedação ao Nepotismo**

7.1 – Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Universitário Ana Bezerra.

7.2 – A relação de parentesco de que trata o item 7.1 inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁSULA OITAVA – Da Ratificação**

8.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, ora aditado, não expressamente modificadas pelo presente Instrumento de aditamento que, independentemente da transcrição, passa a integrá-lo.



E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prof. Dr. Enio Walker Azevedo Cacho  
Mat. SIAPE 1716016  
FACISA / UFRN  
CREFITO - 1 26884 - F

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE


Severino Clemente da Silva Filho  
Gerente Administrativo  
UFRN/HUAB/EBSERH  
CPF: 503.537.214-68

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Bruno Giovanni P. de O. Adno  
Gerente Comercial  
CPF: 009.863.004-88

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 025.701.384-95 ID: 1637471

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 012-322-754-25 ID: 486547